



DETRAN-GO

GOVERNO DE
GOIÁS

Portaria n° 34 /2015/GP/GSG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO,
no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR a redação do inciso VI, § 4º do art.1º da Portaria nº 569/2012/GP/GJUR, datada de 21/12/2012, que passa a vigorar com a redação abaixo transcrita:

"Art. 1º.....

VI -

§ 4º - Será permitida a apresentação de comprovante de endereço impresso via *internet*, desde que contenha informação completa, não sendo permitido comprovante de endereço incompleto, tais como: residência e domicílio situado às margens de rodovias, sem identificar o KM, ou ainda, informando o logradouro sem, contudo, identificar o bairro, a quadra, lote ou o nº da residência."

Art. 2º Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Às Diretorias Técnica e de Atendimento, de Operações e de Gestão, Planejamento e Finanças para providências aplicáveis e Gerência da Secretaria Geral para publicação.

Art.4º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo, porém seus efeitos a partir de 19 de janeiro de 2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás -
DETRAN/GO, em Goiânia, 20 de janeiro de 2015.


João Furtado de Mendonça Neto
Presidente do DETRAN/GO